



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 005/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera “ad referendum” do Plenário do Coren/SC, a Decisão Coren/SC 004/2020 e os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências, virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) e conjunto com a Secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e, nos termos do Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/2014 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/2015.

Considerando a competência estabelecida à Diretoria do Coren/SC no art. 38, XXXI, do Regimento Interno do Regional, de resolver, “ad referendum” do Plenário os casos que, embora de competência daquele, não possam, pela sua urgência, aguardar o decurso de prazo regimental de sua convocação extraordinária.

Considerando a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

Considerando a Portaria nº454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao atendimento dos profissionais no âmbito do Coren/SC podem causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia;

Considerando que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

Considerando o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando a necessidade de implementar medidas administrativas relacionadas ao funcionamento do Coren/SC e suas atividades no período em que se verifica a Pandemia;

Considerando as Resoluções Cofen nº 630 e 631/2020 e a Decisão Coren/SC nº 004/2020;

DECIDE:

Art. 1º Alterar para 31 de julho de 2020 o prazo para:

I – as hipóteses de requerimento de cancelamento, suspensão e inscrição remida previstas no art. 30, §1º, III, e art. 44, §1º da Resolução Cofen nº 560/2017, alterada pela Resolução Cofen nº 580/2018;

II – a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com vencimento nos meses de março/2020 e abril/2020.

Art. 2º Alterar para 180 (cento e oitenta) dias:

I – o uso de Certidão de Regularidade, em substituição à Carteira de Identidade Profissional para as novas inscrições ou para profissional que necessitar da segunda via de seu documento, acompanhado de outro documento de identidade oficial com foto;

II – a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, sem a compensação da primeira parcela, para os inscritos que efetuarem o parcelamento de todos seus débitos à distância.

§ 1º A certidão prevista no inciso I deverá conter as informações para a comprovação de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação, em substituição temporária à Carteira de Identidade Profissional.

§ 2º A validade da certidão prevista no inciso II obedecerá ao disposto na Resolução Cofen nº 614/2019.

Art. 3º Autorizar o exercício profissional no âmbito do Estado de Santa Catarina por 180 (cento e oitenta dias), dispensados dos procedimentos de transferências e inscrição secundária, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de Enfermagem outra jurisdição, mediante apresentação de Certidão de Regularidade ou Carteira Profissional de Identidade válida do Conselho de origem.

Parágrafo Único. Após esse prazo, para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência ou inscrição secundária.

Art. 4º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para regularização da inscrição definitiva realizada na pendência do diploma/certificado a todos os profissionais cujos prazos vençam entre março/2020 e agosto/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 5º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

Art. 6º Criar, temporariamente, a prestação de serviços pela internet relativas à inscrição e reinscrição, que serão desenvolvidos nos seguintes termos:

I - Admitir o recebimento eletrônico de requerimentos de serviços;

II - Admitir o recebimento eletrônico de cópia dos documentos exigidos pela Resolução COFEN nº 560/2017 alterada pela Resolução COFEN nº 580/2018 para instrução, análise e decisão de requerimentos;

III - Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais;

IV - No processo de análise dos requerimentos, o Coren/SC verificará as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais e listas de formandos enviadas pelas instituições de ensino;

V - Os profissionais serão convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por empregado do Coren/SC, bem como para coleta dos dados biométricos para emissão da Carteira de Identidade Profissional, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, a partir de data a ser estabelecida;

VI - Após convocação oficial, as decisões de deferimento poderão ser revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessária;

VII - O envio dos boletos de anuidades, bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão do procedimento solicitado serão realizados por meio eletrônico.

Parágrafo único. Quando da convocação prevista no inciso V do “*caput*” deste artigo, deverá ser apresentada 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, para emissão da Carteira de Identidade Profissional, bem como deverá ser efetuado o pagamento da taxa de emissão de carteira e do serviço de inscrição.

Art. 7º O requerimento de inscrição profissional será instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso;

II - Cópia do comprovante de recolhimento da anuidade do exercício;

III - Cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, com foto, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;

IV - Cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

V - Cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses ou declaração de residência assinada pelo requerente;

VI - Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 1º A anuidade de que trata o inciso II deverá ser cobrada integralmente, obedecidos os descontos previstos no art. 5º da Resolução Cofen nº 616/2019, se a inscrição for solicitada até o dia 31 de julho de 2020. Após esta data, a anuidade será cobrada proporcionalmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 2º A prestação de informações inverídicas ou envio de documentos falsos sujeitará o profissional as sanções éticas e legais, inclusive criminais.

Art. 8º Ficam postergados os exames dos requerimentos de suspensão de inscrição, inscrição remida, cancelamento, suspensão, isenção de anuidades, segunda via e de renovação de inscrição para o retorno à normalidade administrativa, sem prejuízo da isenção da anuidade quando for o caso ou outros direitos do profissional previstos na legislação;

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, naquilo em que não houver confronto com a presente decisão.

Art. 10 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/SC.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enf. Msc. Daniella Farinella Jora
Coren/SC 118.510
Secretária